



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES** – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.301.658/0001-50, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS PEDRO WEBER**, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, conforme especificações do Termo de Referência.

O credenciamento, com a devida entrega dos envelopes de habilitação e da proposta, terá como início, o **dia 15 de junho de 2021**, às **08h00min** e se encerrará para o recebimento destes no **dia 29 de junho de 2021**, às **16h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no **dia 30 de junho de 2021**, a partir das **09h00min**.

Desde que supridas as exigências contidas no objeto e nas especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, em relação a determinado item, não será permitido o credenciamento de outro interessado, mesmo que preencha as condições mínimas exigidas neste edital.

Caso não haja interessados até o **dia 29 de junho de 2021**, este credenciamento ficará disponibilizado aos possíveis interessados (pessoas físicas ou jurídicas), até o **dia 31 de dezembro de 2021**.

Para ser credenciado, **além dos documentos exigidos neste edital**, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

## 1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

1.1 - Em relação à retirada deste edital, a mesma far-se-á de **2ª a 6ª feira** (segunda-feira a sexta-feira), das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal, situado na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC ou, **preferencialmente**, no site [www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br) (ícone licitações).

1.2 - **Quaisquer esclarecimentos** relacionados com a licitação **deverão ser solicitados, por escrito, e encaminhados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, por correio ou e-mail ([licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br)), sendo protocolado ou confirmado, respectivamente. Toda documentação enviada por correio deverá ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves – SC de **2ª a 6ª feira**, das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**.

1.3 - **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade (s) na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devem protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.** O pedido deverá ser registrado junto ao protocolo do referido ente municipal, ou entregue no Departamento de Licitações, no mesmo endereço do subitem anterior, onde o recebedor deverá dar ciência do recebimento com data e hora.

1.4 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação até o prazo previsto na lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

1.5 - O prazo para esclarecimento (s) ao edital deverá seguir a mesma regra da impugnação, inclusive quanto ao **prazo de julgamento e resposta, que será até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113.

1.6 - Os questionamentos de caráter técnico serão encaminhados ao órgão requisitante, sem prejuízo do prazo estipulado em lei.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - **Poderão participar** desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.1.1 - Terão prioridade na contratação as instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90.

2.2 - **Não será admitida** a participação de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2.1 - sociedades cooperativas;

2.2.2 - empresas em consórcio;

2.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 - Os documentos necessários ao **CRENCIAMENTO**, que se compõem da **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**, serão disponibilizados, e encaminhados em **02 (dois) envelopes**, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

3.2 - **Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados**, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - HABILITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA  
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / CNPJ OU CPF**

b) ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - PROPOSTA**

**CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA  
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / CNPJ OU CPF**

### **4 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

4.1 - O pedido de credenciamento deverá se iniciar pela **HABILITAÇÃO** da pessoa física ou jurídica, mediante apresentação da **cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, ou original, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome da empresa licitante, e ainda:

**4.1.1 - Da regularidade jurídica**

4.1.1.1 - **Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores**, e/ou cópia da **última Alteração Consolidada**, registrado na Junta Comercial do Estado, ou ainda, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, caso seja **Microempreendedor Individual**;

4.1.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o **Registro Comercial** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o **Ato Constitutivo** acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.1.4 - Todos os documentos relativos à habilitação jurídica **deverão ser autenticados**, ou **verificados**, conforme a Lei nº 13.726/2018, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

**4.1.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista**

4.1.2.1 - **Inscrição do CNPJ**, **atualizada** à data da abertura dos envelopes (<http://www.fazenda.gov.br/>);

4.1.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** de origem;

4.1.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** de origem;

4.1.2.4 - **Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união** que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (<http://www.fazenda.gov.br/>);

4.1.2.5 - **Prova de regularidade com FGTS (somente para pessoas jurídicas)** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e;

4.1.2.6 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**4.1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira**

4.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

4.1.3.2 - Considerando a implantação do sistema **EPROC** no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" **deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

**4.1.4 - Da Qualificação Técnica**

4.1.4.1 - Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÃO EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, comprovando que a licitante (pessoa física ou jurídica) prestou serviço compatível em característica, com o objeto da presente licitação, **devidamente autenticada**, ou nos termos da Lei nº 13.726/2018.

4.1.4.2 - **Para a comprovação da qualificação técnica**, a interessada deverá **DECLARAR** de próprio punho, em documento com a identificação completa da pessoa jurídica e a assinatura do responsável legal, **que dispõe da estrutura própria para a prestação do serviço.**

4.2 - **Deverá apresentar**, também, **obrigatoriamente**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2.1 - Declaração de que atende o inciso v do art. 27 da lei 8.666/93, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.2 - Declaração negativa de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93;

4.2.3 - Declaração de que aceita as condições impostas pelo edital de credenciamento;

4.2.4 - Declaração de regularidade fiscal;

4.2.5 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

4.3 - Todas estas declarações encontram-se no modelo de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES** (subitens 4.2.1 ao 4.2.5) e estará disponível no **ANEXO III** deste Edital.

4.4 - Diligências poderão ser realizadas a critério da Administração ou da Comissão Permanente de Licitação, a fim de suprir eventuais dúvidas.

## **5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)**

5.2.1 - Ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IV**, ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o n° do CNPJ, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

5.2.2 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

5.2.3 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.

5.2.4 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax**, devendo, todos os documentos oriundos de outros originais, **serem devidamente autenticados**, sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita.

6.2 - **Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência**. Para aqueles documentos sem data de vencimento, **sua validade será de 90 (noventa) dias**, contados da sua expedição.

6.3 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.4 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.5 - **Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação**, somente serão autenticados por esta municipalidade **até às 16h00min do último dia útil anterior à abertura dos envelopes**.

6.6 - **NÃO SERÁ REALIZADA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES**, em hipótese nenhuma.

6.7 - Todas as determinações e diretrizes da Lei n.º 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste subitem.

## **7 - DOS VALORES, DO PRAZO E DO TETO FINANCEIRO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1 - O valor a ser pago, referente ao objeto, constante, inclusive no **ANEXO II**, tem como referência **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, cujo valor total é de **R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**.

7.2 - As despesas decorrentes da contratação para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária prevista em 2021, sendo estipulado o **valor global de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)** com **previsão de 12 (doze) meses**, prorrogáveis, conforme a legislação, levando em conta a disponibilidade de recursos próprios e a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso (s) financeiro (s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**24 (0.3.02.0502) - (3.3.90.39.50.00.00.00)**

## **8 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

8.1 - Os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição conforme constante no **ANEXO V (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** deste edital, através da apresentação anexada **JUNTAMENTE À HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**, conforme o caso abaixo:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial – Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou:

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do **ANEXO V (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**;

c) Para os Microempreendedores Individuais (MEI), apenas o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

8.2 - A ausência da comprovação a que se refere o item 7.1 **não enseja a inabilitação do licitante**, no entanto, não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.3 - A **Comissão Permanente de Licitação** verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

8.3.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

8.3.2 - O CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) – Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante acesso no site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), com consulta pelo CNPJ;

8.3.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

8.4 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, **o mesmo será inabilitado**.

8.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

## **9 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**

9.1 - As diretrizes da prestação do serviço, obedecerão ao determinado pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

## **10 - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2 - O prazo de pagamento obedecerá ao cronograma inerente à Secretaria Municipal de Finanças, de preferência em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal.

### **11 - DO FORO**

11.1 - Fica constituído o foro do Município de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

12.3 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.4 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá releva omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

12.6 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e demais jornais, conforme exigência legal, assim como, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 11 de junho de 2021.

**MARCOS PEDRO WEBER  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2021

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da classificação da proposta apresentada na Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2021, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

**1.1.** Considerando as especificações técnicas e quantidades (*ou condições de execução*) contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Preço Total (R\$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL</b>					(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo período de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_).

**3.1.** O pagamento será realizado em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da (execução/fornecimento/prestação de serviço,) mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso (s) financeiro (s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**24 (0.3.02.0502) - (3.3.90.39.50.00.00.00)**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC – CEP: 89.128-000  
Telefone para contato (47) 3377-8600 – CNPJ: 11.301.658/0001-50  
Endereço Eletrônico: <https://www.luizalves.sc.gov.br/>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A **CONTRATADA** terá o prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias para **executar os serviços**, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Autorização de Fornecimento - AF, contados a partir da data de sua emissão.

**5.1.** A **execução dos serviços** contratados se dará, excepcionalmente, conforme as necessidades e solicitação da **CONTRATANTE**.

**5.2.** A **execução dos serviços** deverá ser efetuada mediante solicitação emissão da Autorização de Fornecimento correspondente a cada dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**6.1.** Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

**6.2.** Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

**6.3.** Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.** A **CONTRATADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

**7.2.** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.

**7.3.** Para a execução do objeto contratado, dispor de pessoal capacitado, apto e devidamente equipado e trajado, dentro dos parâmetros de normas de segurança, para exercer os serviços necessários.

**7.4.** Não efetuar nenhuma alteração quanto à metodologia para a prestação dos serviços, sem consulta prévia da Administração.

**7.5.** Executar o objeto contratado nas datas, horários e locais a serem informados pela **CONTRATANTE**.

**7.6.** Prestar esclarecimentos à Administração, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

**7.7.** Aceitar todos os métodos, processos de diligência e controle inerentes à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**7.7.1.** Da fiscalização supracitada do **CONTRATANTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.

**7.8.** Prestar a **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.

**7.8.1.** Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

**8.1.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CONTRATANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

**8.2.** A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

**8.3.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o reajuste poderá ser concedido, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:

**10.1.1.** Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

**10.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**10.2.** O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

**10.3.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas e no Edital de Credenciamento que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**11.3.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**11.2.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**11.2.1.** Falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

**11.2.2.** Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**11.2.3.** Extinção da **CONTRATADA**.

**11.3.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** O atraso injustificado na execução deste contratado pela **CONTRATADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

**12.1.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

**12.2.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**12.3.1.** Advertência.

**12.3.2.** Multa:

**12.3.2.1.** De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

**12.3.2.2.** De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

**12.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.6.** Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

**12.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme o artigo 7 do mesmo diploma legal.

**12.8.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização deste contratoficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

**13.2.** A prestação de serviços pela **CONTRATADA** deverá ser submetida ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Edital de Credenciamento que precedeu o presente Contrato.

**13.3.** Cabe à **CONTRATADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**13.4.** A **CONTRATADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

**13.5.** A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a **CONTRATANTE** poderá verificar no local a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente credenciado e, para tanto, a **CONTRATADA** assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital de Credenciamento n.º 02/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

**14.2.** Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

**14.3.** Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

**15.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**15.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE**  
EMPRESA  
CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**2. JUSTIFICATIVA E DIRETRIZES:**

Considerando que a Municipalidade possui o interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, prezando por melhores e mais vantajosas condições, principalmente quanto a custos, pagamento, execuções de atendimento de atividades e atendimento à população.

Considerando que as consultas e cirurgias nas especialidades de Urologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Ginecológica são realmente necessárias e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento e manutenção das atividades de atendimento à saúde no município, e a inexistência ou a insuficiência dos serviços de saúde poderá acarretar ônus, encargos e prejuízos de ordem pública e administrativa no que se refere ao atendimento de saúde da comunidade, haja vista que a demanda a ser atendida não pode aguardar, como também a demanda de serviço é muito superior à demanda de oferta.

**3. VALORES, PRAZO E TETO FINANCEIRO**

3.1. Para a execução do objeto da presente chamada, o MUNICÍPIO transferirá ao BENEFICIÁRIO a importância de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) a serem pagos de acordo com a necessidade/encaminhamento da Secretaria de Saúde.

3.2. O repasse será efetuado por depósito em na conta bancária, a qual será movimentada exclusivamente para atender o objeto da presente chamada.

**4. PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A presente chamada tem por objeto a execução, pelo contratado, de consultas e cirurgias, com profissionais habilitados para atendimento da demanda encaminhada pelo MUNICÍPIO, no que segue:

QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150	CONSULTA	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA.	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
80	CIRURGIA	PROCEDIMENTOS UROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA GINECOLÓGICA.	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 50.500,00</b>

4.2. O objeto deverá estar obrigatoriamente à disposição sempre que necessário (horário normal de atendimento) e no momento em que forem solicitados, cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, horários, especificações, preços/valores para atendimento e demais disposições estabelecidas neste instrumento e aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO, sem restrições.

4.3. O objetivo abrange a execução, pelo contratado, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários.

4.4. O contratado, para a execução do objeto, fica obrigado a disponibilizar profissional (is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado ao MUNICÍPIO, e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

4.5. Todos os exames complementares necessários para a realização das cirurgias serão autorizados previamente e custeados pelo MUNICÍPIO, sendo exclusivamente para os pacientes encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **5. OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete ao MUNICÍPIO:**

- I. Repassar o auxílio financeiro previsto nesse termo, nas formas e condições estabelecidas neste instrumento;
- II. Exigir a Prestação de Contas ao final do contrato, sendo necessária à apresentação mensal de relatório de pacientes atendidos no mês;
- III. Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do objeto pelo parecer do Conselho Fiscal da Entidade;
- IV. Instaurar Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na aplicação dos recursos e a prestação de contas do presente convênio;
- V. Não efetuar o repasse da parcela seguinte, sem apresentação da apreciação de contas da parcela anterior.

### **5.2. Compete ao contratado**

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO de acordo com o objeto da presente chamada e o Plano de Aplicação;
- II. Manter os recursos concedidos em conta bancária específica e vinculados, identificados com o nome da entidade beneficiada, acrescida da expressão “Subvenção” e o nome do “Município de Luiz Alves”;
- III. Executar integralmente todas as atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, durante a vigência do contrato;
- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir o cumprimento deste contrato;
- V. Enviar ao MUNICÍPIO a prestação de contas pormenorizada que demonstre a efetiva aplicação dos recursos recebidos e demais documentos eventualmente solicitados pelo Município, em até 60 (sessenta) dias após o Término do contrato.
- VI. Utilizar as técnicas adequadas na execução das atividades, respondendo, pelos prejuízos causados;
- VII. A responsabilidade acerca da quantidade e qualidade dos serviços, produtos, materiais e equipamentos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem;
- VIII. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário);
- IX. Promover e articular serviços e programas de saúde em geral;
- X. Deverá respeitar a integralidade da prestação do serviço, mantendo as suas atividades estatutárias;
- XI. Arcar com a responsabilidade civil, criminal e indenização, seja de que natureza for, que surgir em virtude de qualquer dano causado aos pacientes, ou a quaisquer terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo praticado por seus empregados ou prepostos;
- XII. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se houver, conforme o parágrafo único, do Art. 29 da Lei nº 1.695/2012;
- XIII. Não repassar os recursos previstos nesta chamada para outras entidades de direito público ou privado, devendo obrigatoriamente utilizá-lo para o estabelecido no objeto;
- XIV. Fornecer sem falta, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço um relatório de atendimento no mês, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luiz Alves, contendo as informações necessárias ao pleno convencimento e conhecimento de que o Objeto foi atendido e o serviço foi prestado conforme estipulado no Plano de Trabalho;
- XV. O contratado fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 horas, acerca do cancelamento da agenda dos médicos;
- XVI. É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

## **6. PRAZOS E RESCISÕES**

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 12 meses, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

6.2. A presente chamada compreende apenas a execução do objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre as partes ou entre elas e os profissionais/prepostos.

6.3. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, condições ou prazos;
- II. Pela paralisação, seja total ou parcial, da execução do objeto e demais atividades, atribuições, responsabilidades e condições constantes deste instrumento;
- III. Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne execução deste termo formal ou materialmente inexecutável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV. Por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento, em especial pelo contratado, de todas as atribuições, condições e responsabilidades assumidas através deste instrumento.

**CASSIO NOBORO FUJINAMI  
FISCAL DO CONTRATO**

**JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

A pessoa física / jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, conforme o subitem 4.3, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARAR** que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares;

**DECLARAR** que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**DECLARAR**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação; e

**DECLARAR**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por fim, **DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

<b>Razão Social:</b>			
<b>CPF/CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade/UF:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>E-mail:</b>		<b>Fone:</b>	

TABELA \_\_\_\_\_

OBJETO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO							
Grupo: ____ - _____								
Sub-Grupo: ____ - _____								
Forma de Organização: ____ - _____								
Item /Procedimento	Código SUS	Valor SUS R\$	Valor Adicional R\$	Valor Por Exame R\$	Qtde	Valor Total R\$	Total do Valor SUS R\$	Total do Valor Adicional R\$
XXXXXXXXXXXXX XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
<b>VALOR TOTAL DA TABELA</b>						XXXXX	XXXXX	XXXXX

Validade: \_\_\_\_\_ dias (mínima de 60 dias).

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Dados para Depósito Bancário:**

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

**NOTA:** A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, **sem qualquer alteração**, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar o não credenciamento da entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

**(MODELO A SER PREENCHIDO PELA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente;

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal